



MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1602 DE 29 DE JULHO DE 2022

Súmula: Implementa novo protocolo municipal de atenção nutricional, determina os critérios para inclusão, manutenção e exclusão no programa e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aaronson Ramathan Freitas, no uso das suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021 e Portaria nº 826 de 08 de outubro de 2021.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Ata do Conselho Municipal de Saúde, do dia 30 de setembro de 2021 que autoriza a reformulação deste protocolo;

Considerando a Nota Técnica nº 84/2010 CGPAN/DAB/SAS/MS, da coordenação geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, que cita que: “O Sistema Único de Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta a curto, médio e longo prazo;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada n. 503, de 27 de maio de 2021, que dispõem sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.



MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar novo Protocolo Municipal de Atenção Nutricional, critérios para inclusão, manutenção e exclusão do programa.

Parágrafo primeiro: Esta Portaria visa estabelecer o fluxo hierarquizado da assistência às crianças, adolescentes, adultos e idosos com distúrbios nutricionais, respeitando-se os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo segundo: O Protocolo Municipal de Atenção Nutricional regulamentado por esta Portaria trata exclusivamente de questões de saúde, ou seja, só serão atendidos por este protocolo casos onde sejam comprovadas patologias envolvidas, através dos Códigos Internacional de Doenças (CID-10) que constem no Art. 3º.

Art. 2º - As novas solicitações para dispensação de fórmulas se darão através de abertura de protocolo online na Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes documentos:

- Solicitação médica e/ou nutricional da Instituição de saúde onde o usuário tenha tido indicação de uso de fórmula, contendo o CID;
- Documento com foto do paciente que fará uso da fórmula;
- Cartão SUS do paciente;
- Comprovante de endereço do paciente, sendo obrigatoriamente este residente do município de Morretes;
- Documento do responsável pela retirada das dietas.

Parágrafo primeiro: No ato da abertura do Protocolo, deverá ser informado o telefone de contato, de preferência mais de um, para que a equipe de saúde responsável pela conferência dos documentos possa contatar o paciente sobre o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do processo.

Parágrafo segundo: Em caso de INDEFERIMENTO do processo, o profissional Nutricionista irá emitir um parecer técnico informando o motivo de não adesão ao Programa, que deverá ser anexado ao Protocolo, ficando disponível aos interessados.

Parágrafo terceiro: Em caso de DEFERIMENTO do processo, a Secretaria Municipal entrará em contato com o paciente informando a decisão. As fórmulas serão dispensadas uma vez ao mês, na Secretaria Municipal de Saúde.



MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 3º - Poderão ser incluídos no Programa, por tempo determinado (conforme artigo 6º) pacientes acometidos por patologias e situações clínicas abaixo relacionadas, mediante exame de comprovação e/ou laudo médico com indicação de CID específico:

- a) Alergia a proteína do leite de vaca
- b) Câncer com comprometimento da função do trato gastrointestinal
- c) Cuidados paliativos com comprometimento da função do trato gastrointestinal
- d) Diarreia crônica inespecífica
- e) Disfagia grave com quadro de desnutrição
- f) Desnutrição energético proteica grave
- g) Doença de Crohn
- h) Doença do Refluxo Gastroesofágico
- i) Enterocolite necrosante
- j) Epilepsia refratária (exclusivamente crianças até 2 anos de idade)
- k) Fibrose cística
- l) Intolerância a lactose (exclusivamente crianças até 2 anos de idade)
- m) Microcefalia com comprometimento da função do trato gastrointestinal
- n) Paralisia cerebral
- o) Síndrome de Guillan-Barret

Parágrafo único: Os casos omissos deverão ser avaliados pelo profissional nutricionista da rede municipal que poderá DEFERIR ou INDEFERIR a solicitação.

Art. 4º – Serão pacientes com indicação de fórmulas de partida:

- a) Menores de seis meses de vida que estejam impossibilitados de receber leite materno (mães em tratamento quimioterápicos, mães portadoras de HIV, mães portadoras de HTLV ou óbito materno);
- b) Menores de seis meses de vida encontrando-se abaixo do percentil 3 na curva de acompanhamento do crescimento infantil do peso para a idade de acordo com a Organização Mundial de Saúde;
- c) Menores de seis meses de vida com distúrbio neurológico que comprometa a deglutição e absorção de nutrientes.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios das situações supracitadas deverão ser anexados ao Protocolo online de abertura da solicitação de fórmulas especiais



MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 5º – Serão pacientes com indicação de fórmulas de seguimento

- a) Crianças de seis a doze meses de vida com distúrbios neurológicos que comprometam a deglutição e absorção de nutrientes;
- b) Crianças de seis a doze meses de vida encontrando-se abaixo do percentil 3 na curva de acompanhamento do crescimento infantil do peso para a idade de acordo com a Organização Mundial de Saúde

Parágrafo primeiro: Os documentos comprobatórios das situações supracitadas deverão ser anexados ao Protocolo online de abertura da solicitação de fórmulas especiais.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais de saúde envolvidos com as questões de segurança alimentar e nutricional, deverá trabalhar continuamente o incentivo a amamentação materna, nos casos onde a não amamentação seja uma condição temporária.

Art. 6 – Em relação as quantidades fornecidas por mês, fica estabelecido que, ao ser inserido no programa de dietas e fórmulas especiais, o paciente que se alimenta exclusivamente por sonda, ou seja, não realiza alimentação via oral, poderá receber até 50 por cento de suas necessidades energéticas mensais, desde que apresenta inscrição regular no cadastro único.

Parágrafo primeiro: A não inscrição regular no cadastro único limitará a retirada mensal em 20 por cento da necessidade energética.

Parágrafo segundo: Os pacientes que se alimentam via oral, poderão receber até 20 por cento de sua necessidade energética mensal.

Parágrafo terceiro: A quantidade de fórmulas/dietas fornecidas, obedecerá a quantidade indicada pelo profissional nutricionista do município de Morretes, respeitando-se a quantidade máxima estabelecida por esta Portaria.

Parágrafo quarto: A Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais de saúde envolvidos com as questões de segurança alimentar e nutricional, deverá trabalhar continuamente o incentivo a amamentação materna, nos casos onde a não amamentação seja uma condição temporária.

Art. 7º – Em relação aos prazos para manutenção de pacientes em uso de dietas/fórmulas:

- a) Pacientes em uso de fórmulas de partida deverão ter reavaliação trimestral.
- b) Pacientes em uso de fórmulas de seguimento (seis a doze meses) deverão ter reavaliação trimestral.



MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- c) Pacientes que fazem uso contínuo, por determinação da condição patológica, deverão ter reavaliação semestral.

Art. 8º – Serão automaticamente excluídos do Programa os pacientes nas seguintes condições:

- a) Pacientes que vierem a óbito;
- b) Pacientes que receberem alta do profissional nutricionista quanto a necessidade de suplementação alimentar e/ou nutricional;
- c) Pacientes que não retirarem a dieta/fórmula por dois meses seguidos;
- d) Pacientes que forem identificados fazendo uso das dietas/fórmulas para outros fins que não sejam os determinados por esta Portaria.

Art. 9º - Após abertura de protocolo, a Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 15 dias para declarar deferimento ou indeferimento do processo.

Parágrafo único: Poderá o profissional nutricionista solicitar consulta complementar para melhor análise da solicitação.

MORRETES, 29 de julho de 2022

AARONSON RAMATHAN FREITAS
Secretário Municipal de Saúde



MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

ANEXO I – DECISÃO SOBRE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PROCESSO
(deverá ser anexado ao protocolo)

Nome do requerente:

Endereço:

Telefone:

Cartão SUS:

CID:

Parecer técnico

☐

DEFERIDO

☐

INDEFERIDO



MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

(Assinatura e carimbo do profissional responsável)

Morretes, dia, mês, ano.

ANEXO II - MODELO DE AVALIACAO NUTRICIONAL MUNICIPAL (manutenção ou exclusão)

Nome do requerente:

Endereço:

Telefone:

Cartão SUS:

CID:

DATA				
PESO () aferido				
() estimado Chumlea				
() Ideal mín				
() Ideal méd				
() ideal máx				
Peso ajustado para obesidade				
Altura do joelho				
Chanfradura				
Comprimento da Ulna				
Altura () aferida ou () estimada por () AJ () CH () comprimento da Ulna				
IMC (kg/m ²) / Classificação IMC				
CB (D) ou (E) / % Adequação CB				
CP (D) ou (E) / Pré – sarcopenia (≤ 34 H ≥ 33 M)				
Perda de gordura subcutânea (L – leve, M – moderada, G – grave) *Olhos, Bolas gordurosas de Bichat, Tríceps, Bíceps, Tórax, Abdome e Região lombar.				
Perda de massa muscular (L – leve, M – moderada, G – grave) *Têmpora, Ombros, Clavículas, Escápulas, Deltóides, Costelas, Músculos interósseos, Quadríceps, Joelhos e Panturrilhas.				
Edema				



MORRETES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Lesão por pressão (Grau I, II, III ou IV)				
PCR: ≤ 10 mg/dL (normal)				
Albumina: $\geq 3,5$ normal / 3-3,5 dep leve / 2,4-2,9 dep mod / $\leq 2,4$ dep grave				
Diagnóstico nutricional: Risco nutricional; Desnutrição; Eutrofia; Sobrepeso; Obesidade; Obesidade I; Obesidade II e Obesidade III				
Necessidades Energéticas				
Necessidades Proteicas				
Necessidades Hídricas				
Evacuação				
Diurese				
MANUTENÇÃO				
EXCLUSÃO				

(Assinatura e carimbo do profissional responsável)

Morretes, dia, mês, ano.